

## **Prova pericial de insalubridade e periculosidade**

### ➤ **Tuffi Messias Saliba**

De acordo com Código Processo Civil, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito(art.145 do CPC). A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação (art. 420 do CPC). Portanto, a prova pericial é a apuração dos fatos técnicos, devendo ser realizada utilizando todo conhecimento do perito sobre a matéria, bem como análise detalhados da situação. A pericia de insalubridade e periculosidade é obrigatória, devendo ser feita por engenheiro de segurança ou médico do trabalho (art.195 da CLT). Nesse tipo de pericia, o perito deverá realizar análise técnica do processo e da exposição do trabalhador ao risco; avaliar os agentes ambientais e interpretar adequadamente as normas pertinentes. Com base nesses dados, o perito deve emitir parecer fundamentado sobre o fato. Todavia, na pratica, verifica-se que em várias pericias visando à caracterização de insalubridade e periculosidade são superficiais e a investigação correta dos fatos deixa a desejar. A primeira providencia d dos peritos, é solicitar o PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) da reclamada, incluindo o laudo das avaliações dos agentes ambientais. Em seguida, os peritos não analisam o processo nem a exposição dos reclamantes, ou seja, simplesmente inquire os reclamantes e representantes da reclamada dentro do escritório. Além disso, interpretam equivocadamente os preceitos legais prevalecendo, na maioria das vezes, o método de interpretação literal da norma. Em alguns casos, os peritos justificam pareceres técnicos com base em súmula ou jurisprudência. Desse modo, para realizar esse tipo de prova não há necessidade de perito. O juiz analisa os dados do PPRA e ouve as partes e testemunhas em audiência, podendo requerer outros documentos necessários para formar seu convencimento. Todavia, como mencionado anteriormente, a pericia para verificação da insalubridade de periculosidade é obrigatória, sendo assim é fundamental que o juiz selecione e indique peritos que apure tecnicamente os fatos e elabore laudo com fundamentação técnica e legal da exposição aos riscos. Vale destacar, que interpretar literalmente a norma e fundamentar parecer com base em jurisprudência, os juízes e os procuradores das partes fazem melhor que os peritos.

**Tuffi Messias Saliba** - Engenheiro de Segurança do Trabalho, advogado, mestre em Meio Ambiente, docente dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Higiene Ocupacional, Ex-pesquisador da Fundacentro e autor de diversas obras de SST editadas pela LTR.